



## **PORTARIAS**

### **PORTARIA Nº 20.410 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores públicos abaixo para comporem a **Comissão de Avaliação e Renegociação - C.A.R dos Contratos em vigor e das Licitações em curso.**

- I) JOÃO MARCOS GUIMARÃES** – RG. nº. 23.044.363-1 e CPF nº. 150.189.918-01;  
**II) DIEGO RODRIGUES DA SILVA** - RG. nº. 44.412.423-8 e CPF nº. 358.580.858-14;  
**III) ELIAS GEORGES KASSAB JUNIOR** - RG nº. 32.837.246-8 e CPF nº. 303.096.048-00.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **DECRETOS**

### **DECRETO Nº 6.387, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários e dá outras providências.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, promulga o seguinte Decreto:

**Art. 1º.** Fica a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos do art. 167, inc. VI, da Constituição Federal, autorizada na Lei Municipal nº. 3.018, de 18 de Fevereiro de 2021, a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários na importância de R\$ 1.706.700,00 (um milhão setecentos e seis mil e setecentos reais), nas seguintes Categorias de Programação:



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 22 de fevereiro de 2021 – Edição 1024

SUPLEMENTA	VALOR
<b>01.08.01.15.4510034.2021 01 – Manutenção da Secretaria de Serviços Municipais.</b>	
3.3.90.39 (ficha 364) – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 1.706.700,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.706.700,00</b>

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão das anulações parciais de dotações das seguintes classificações orçamentárias do orçamento vigente:

ANULA	VALOR
<b>01.03.02.04.1250010.2010 01 – Manutenção da Fiscalização</b>	
3.3.90.35 (ficha 073) – Serviços de Consultoria	R\$ 200.000,00
<b>01.05.01.12.1220023.2013 01 – Transporte de Alunos Cursos Técnicos e Universitários.</b>	
3.3.90.39 (ficha 090) – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 105.000,00
<b>01.05.09.12.1220023.2303 01 – Manutenção das Atividades da Orquestra de Metais.</b>	
4.4.90.52 (ficha 196) – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00
<b>01.07.01.27.8120067.1015 01 – Ginásio Municipal Francisco de Souza.</b>	
4.4.90.51 (ficha 326) – Obras e Instalações	R\$ 202.000,00
<b>01.08.01.15.4520031.1002 01 – Extensão da Rede Elétrica e Iluminação.</b>	
3.3.90.30 (ficha 371) – Material de Consumo	R\$ 800.000,00
3.3.90.39 (ficha 372) – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 69.700,00
4.4.90.51 (ficha 373) – Obras e Instalações	R\$ 90.000,00
<b>01.11.01.13.3920029.2020 01 – Manutenção das Atividades Culturais.</b>	
3.3.90.39 (ficha 470) – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 140.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.706.700,00</b>



Santa Isabel, 22 de fevereiro de 2021 – Edição 1024

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 22 de fevereiro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**

PREFEITO MUNICIPAL

**ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA**

SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE

---

## **DECRETO Nº 6.388, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Altera a descrição do cargo de Fiscal Municipal constante do Decreto 2.877/97.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º do Decreto nº 2.877 de 31 de outubro de 1997;

**CONSIDERANDO** a constante atualização das funções atribuídas aos cargos públicos;

**CONSIDERANDO** a criação e nova composição das Secretarias Municipais.

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica acrescida na descrição do cargo de Fiscal Municipal constante do Decreto 2.877/97, quanto à lotação, a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.



Santa Isabel, 22 de fevereiro de 2021 – Edição 1024

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 22 de fevereiro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**

PREFEITO MUNICIPAL

**ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**SERGIO EDUARDO SIDORCO**

SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA**

SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE

---

## **DECRETO Nº 6.389, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre o uso e segurança dos recursos computacionais do Município.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Consideram-se para os efeitos desta POLÍTICA DE USO ACEITÁVEL E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

**1 - Usuário:** os servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal do município de Santa Isabel - SP, devidamente autorizados a acessar a internet, emails e microcomputadores da rede corporativa municipal;



Santa Isabel, 22 de fevereiro de 2021 – Edição 1024

**2** - Cadastro: procedimento de criação de usuário para acesso de rede corporativa, microcomputadores, internet e/ou ter direito a utilização de e-mail corporativo;

**3** - Senha: conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário e permitir seu acesso aos dados, programas, e sistemas não disponíveis ao público, de uso pessoal e intransferível;

**4** - Caixa-postal: caixa de correio eletrônica para envio e recebimento de emails; V - Id de usuário ou login: identificação única do usuário.

**Art. 2º.** Entende-se como rede corporativa municipal, todas as redes e/ou microcomputadores de domínio público municipal do poder executivo.

**Art. 3º.** Compete ao Departamento de Informática, receber e conferir a documentação necessária ao cadastro/ativação e desativação de usuários, além do fornecimento de senha provisória.

**Art. 4º.** O cadastro de usuário para acesso a rede corporativa, microcomputadores, internet e/ou utilização de e-mail corporativo, depende de prévio encaminhamento ao Departamento de Informática de e-mail corporativo ou na falta deste, por Comunicação Interna com requisição detalhada do tipo de utilização, nome completo e prontuário do usuário com cópia do TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO À REDE CORPORATIVA (ANEXO II), este Termo será fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos e integrará o prontuário do usuário.

**Art. 5º.** Ao usuário será fornecido o "login de usuário" após o mesmo ter tomado ciência e assinado o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO À REDE CORPORATIVA (ANEXO II), microcomputadores, internet/e-mail.

**Art. 6º.** O e-mail deve ser única e exclusivamente utilizado para o trato de questões de interesse administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Isabel e suas unidades administrativas.

**Art. 7º.** A conta de e-mail é destinada aos devidos órgãos municipais e não pode ser transferida ou cedida para utilização de terceiros, sendo o usuário responsável pela sua utilização e pela manutenção de sua senha.

**Art. 8º.** Serão criadas caixas postais (e-mails) corporativos mediante envio de e-mail corporativo já existente ou na falta deste, por Comunicação Interna ao Departamento de Informática, para cada Secretaria ou Departamento Administrativo, Usuários, Programas ou Projetos obedecendo ao disposto a seguir:

**1** - Poderão ser criados caixas postais para Projetos ou Programas, independente do tempo de vigência do projeto, sendo seu conteúdo redirecionado para o gestor do projeto ou programa ou a quem ele determinar;

**2** - As caixas postais corporativas serão criadas obedecendo a sigla da unidade administrativa, sendo seu conteúdo redirecionado para o gestor da unidade ou a quem ele determinar.

**Art. 9º.** É facultado ao Departamento de Informática, a utilização de filtros de conteúdo, que atuam de forma automática, não sendo permitido o envio ou recebimento de mensagens com conteúdo não autorizado (pornografia, apologia a drogas, pedofilia, etc).



Santa Isabel, 22 de fevereiro de 2021 – Edição 1024

**Art. 10.** A conta de acesso a rede corporativa, microcomputadores, internet e/ou utilização de e-mail é pessoal e não pode ser transferida para terceiros, sendo o usuário responsável pela sua utilização e pela manutenção de sua senha.

**Art. 11.** O acesso a sites ou serviços que representem risco aos dados ou estrutura de informação da administração municipal serão bloqueados.

**Art. 12.** Havendo a necessidade de acesso a sites não autorizados, o usuário deverá solicitar a liberação do acesso encaminhando e-mail corporativo ao Departamento de Informática, que será analisado pelo mesmo.

**Art. 13.** A liberação de acesso prevista no artigo anterior, somente será efetuada se comprovada a necessidade para fins administrativos e dependerá da avaliação do Departamento de Informática.

**Art. 14.** É facultado ao Departamento de Informática, a utilização de filtros de acesso, que agem de forma automática, não sendo permitido a navegação e/ou acesso nos seguintes casos:

- 1 - Sites pornográficos;
- 2 - Sites de drogas;
- 3 - Sites de pedofilia;
- 4 - Sites que façam alguma forma de apologia a algum tipo de racismo ou discriminação;
- 5 - Sites de relacionamento;
- 6 - E/ou outros que comprometam a estrutura da rede corporativa.

**Art. 15.** O sistema de filtros de acesso poderá gerar relatórios indicando os usuários que eventualmente navegam e/ou acessam recursos da rede corporativa, microcomputadores e internet;

**Art. 16.** O descumprimento do TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO À REDE CORPORATIVA (ANEXO I) caracteriza infração funcional.

**Art. 17.** Nos casos de relotação, exoneração, aposentadoria, remoção, falecimento ou qualquer outro que implique o desligamento do servidor/empregado da Administração Pública Municipal, o superior imediato do usuário deve comunicar imediatamente o fato ao Departamento de Informática, por meio de e-mail corporativo, detalhando o nome completo e prontuário.

**Art. 18.** A não observância do artigo anterior implica na transferência das responsabilidades de acesso do servidor/empregado para seu superior imediato.

**Art. 19.** O superior imediato deve solicitar a suspensão do acesso do usuário, comunicando imediatamente o fato ao Departamento de Informática por meio de encaminhamento de e-mail corporativo, com nome completo e prontuário do usuário, informando o Bloqueio, nos seguintes casos:

- 1- Férias;
- 2 - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- 3 - Licença para atividade política;
- 4 - Licença prêmio por assiduidade;
- 5 - Licença sem vencimento para tratar de interesse particular;



Santa Isabel, 22 de fevereiro de 2021 – Edição 1024

- 6 - Licença para participar de cursos de especialização ou aperfeiçoamento;
- 7 - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- 8 - Afastamento em razão de:
  - a) Casamento;
  - b) Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmão.
- 9 - Cedência para exercício de cargo de provimento em comissão, desde que fora da Administração Municipal Executiva;
- 10 - Licença gestante;
- 11 - Licença paternidade;
- 12 - Licença para tratamento de saúde;
- 13 - Afastamento para participar de missão ou estudo no país ou no exterior;
- 14 - Licença para exercício de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou sindical;
- 15 - Suspensão em processo administrativo disciplinar;
- 16 - Afastamento em virtude de condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva, quando não determinada a exoneração do servidor.

**Art. 20.** No retorno à atividade do usuário afastado, seu superior imediato deve comunicar imediatamente o fato ao Departamento de Informática por meio de encaminhamento de e-mail corporativo, com nome completo e prontuário do usuário, informando o Desbloqueio.

**Art. 21.** A Administração Municipal poderá utilizar softwares e sistemas que possam monitorar a gravar todos os usos da rede corporativa, microcomputadores, internet/e-mail e das estações de trabalho da Prefeitura, Secretarias, Órgãos e Repartições.

**Art. 22.** A Administração Municipal se reserva o direito de inspecionar qualquer arquivo armazenado na rede, estejam no disco local da estação ou nas áreas privadas da rede, visando assegurar o rígido cumprimento desta política.

**Art. 23.** O Departamento de Informática poderá realizar vistorias nos microcomputadores da rede corporativa, elaborando um laudo de conformidade, havendo desacordo com a POLÍTICA DE USO ACEITÁVEL E DE SEGURANÇA DA !FORMAÇÃO, o mesmo encaminhará ao Setor competente pedido de abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 24.** Para suporte e reparos nos microcomputadores da Prefeitura Municipal de Santa Isabel ou conveniados, apenas os funcionários do Departamento de Informática (técnicos de informática), estão autorizados.

**Art. 25.** O uso de impressão pelo usuário somente é permitido no que tange aos serviços e necessidades da administração pública, sendo terminantemente vedada ao usuário a impressão de documentos particulares.

**Art. 26.** Material sexualmente explícito não pode ser exposto, armazenado, distribuído, editado ou gravado através do uso dos recursos computacionais das redes corporativas da Administração Municipal.



Santa Isabel, 22 de fevereiro de 2021 – Edição 1024

**Art. 27.** O uso de qualquer recurso da Administração Municipal para atividades ilegais é motivo para instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, podendo este, resultar com a exoneração por justa causa do servidor/empregado municipal envolvido.

**Art. 28.** Nenhum usuário poderá utilizar os recursos computacionais da Administração Municipal para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus ou programas de controle de outros microcomputadores.

**Art. 29.** Somente podem enviar qualquer tipo de correspondência ou documentos em nome da Prefeitura Municipal de Santa Isabel através dos meios de comunicação via rede corporativa, microcomputadores, internet e/ou utilização de email, servidores/empregados devidamente autorizados, mediante TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO À REDE CORPORATIVA (ANEXO II) devidamente assinado.

**Art. 30.** A utilização de rede corporativa, microcomputadores, internet e/ou de e-mail, será feita somente por usuários autorizados.

**Art. 31.** Sendo de interesse da Administração Municipal que os seus servidores estejam bem informados, o uso de sites de notícias ou de serviços de notícias poderá ser autorizado, desde que o seu uso não comprometa o uso de banda da rede, nem perturbe o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 32.** Os downloads de programas de entretenimento ou jogos não poderão ser efetuados através da rede corporativa, microcomputadores, internet e/ou de email municipal. Da mesma forma, o uso de jogos online na internet é proibido.

**Art. 33.** Servidores/Empregados com acesso à internet não podem efetuar upload de qualquer software licenciado à Prefeitura ou de dados de propriedade da Prefeitura ou de seus órgãos e entes, sem expressa autorização da administração responsável pelo software ou pelos dados.

**Art. 34.** No tocante aos e-mails, fica expressamente proibido:

- 1 - Utilizar o serviço para fins ilegais;
- 2 - Utilizar o serviço para transmitir/divulgar material ilegal, difamatório, que viole a privacidade de terceiros, ou que seja abusivo, ameaçador, obsceno, prejudicial, vulgar, injurioso, ou de qualquer outra forma censurável;
- 3 - Transmitir e/ou divulgar qualquer material que viole direitos de terceiros, incluindo, mas sem limitação, direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- 4 - Enviar mensagens não solicitadas, reconhecidas como "spam", "junk mail" ou correntes de correspondência "chain letters";
- 5 - Utilizar o serviço para enviar/divulgar quaisquer tipos de vírus ou congêneres, arquivos contendo quaisquer tipos de vírus ou congêneres ou que possam causar danos ao seu destinatário ou a terceiros;
- 6 - Praticar quaisquer atos que violem qualquer lei ou regulamento local, estadual, nacional ou internacional aplicável;
- 7 - Obter ou tentar obter acesso não autorizado a outros sistemas ou redes de microcomputadores conectados ao serviço;
- 8 - Interferir ou interromper os serviços ou os microcomputadores servidores ou redes conectados ao serviço;



Santa Isabel, 22 de fevereiro de 2021 – Edição 1024

**Art. 35.** É proibido o uso de dispositivos portáteis para cópias de arquivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Isabel como, por exemplo, Pen Drive, CD, DVD, HD Externo, e qualquer outro dispositivo similar, sem autorização prévia do Departamento de Informática. Necessidades

específicas devem ser encaminhadas por e-mail corporativo para o Departamento de Informática, que será analisado.

**Art. 36.** É proibido o uso de microcomputadores/notebooks de terceiros na rede corporativa da Prefeitura Municipal de Santa Isabel sem autorização prévia do superior imediato e do Departamento de Informática. Caso haja necessidade de uso, encaminhar e-mail corporativo detalhado para o Departamento de Informática, que será analisado.

**Art. 37.** As entidades conveniadas em que é feita manutenção dos recursos computacionais pelos Técnicos de Informática da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, deverão obedecer todas as normas ditadas nesta instrução, sob pena de restrição do convênio.

**Art. 38.** O Departamento de Informática instalou uma série de softwares e hardwares para proteger a rede interna e garantir a integridade dos dados e programas, incluindo um firewall, que é a primeira, mas não a única barreira entre a rede interna e a internet.

**Art. 39.** A tentativa por parte do servidor/empregado público de burlar ou fazer alteração dos parâmetros de firewall, sem o devido credenciamento ou autorização, incorrerá na imediata instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 40.** A POLÍTICA DE USO ACEITÁVEL E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO e suas normas complementares deverão ser revisadas sempre que se fizer necessário.

**Art. 41.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 22 de fevereiro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**

PREFEITO MUNICIPAL

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Registrado e publicada na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

**LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA**

SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE



Santa Isabel, 22 de fevereiro de 2021 – Edição 1024

## **DECRETO Nº 6.390, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Permite o uso a título gratuito da EMEF Oscar Ferreira de Godoy pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo – Diretoria de Ensino da Região de Jacareí.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 101, I "g" e 118, § 3º da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a solicitação da Diretoria de Ensino da Região de Jacareí, para realocação dos alunos da Escola Estadual Professora Maria Santos Bairro;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 6.375/21 que dispõe sobre o início das aulas remotas em virtude da pandemia do COVID-19 na Rede Municipal de Santa Isabel para o ano letivo de 2021.

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica permitido o uso do imóvel com área de 1.146,23m<sup>2</sup> e área construída de 510,54m<sup>2</sup>, onde atualmente está localizada a EMEF Oscar Ferreira de Godoy, situada na Rua Fernandes Cardoso, nº 240, Bairro Treze de Maio, em Santa Isabel/SP à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE JACAREÍ, CNPJ 46.384.111/0079-00, com sede na Rua Santa Rosa, nº 51, Centro, Jacareí/SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para atender os alunos da Escola Estadual Professora Maria Santos Bairro.

**Parágrafo 1º.** O prazo da permissão poderá ser prorrogado a critério do Poder Público, enquanto as aulas da rede municipal estiverem na modalidade remota.

**Parágrafo 2º.** O uso do bem público de que trata o caput deste artigo reger-se-á pelas condições constantes do Termo de Permissão de Uso - Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica obrigada a permissionária a promover os reparos por eventuais danos causados decorrentes do uso do imóvel objeto do artigo 1º deste decreto.

**Art. 3º.** A presente permissão é intransferível, feita a título precário e pelo prazo acima mencionado, reservando-se a Prefeitura o direito de a qualquer tempo revogá-la, sem que ao permissionário assista o direito a qualquer indenização.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 22 de fevereiro de 2021.



De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 22 de fevereiro de 2021 – Edição 1024

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**

PREFEITO MUNICIPAL

**MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO**

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA**

SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE

#### ANEXO ÚNICO

(Art. 1º, parágrafo 2º do Decreto **6.390, de 22 de fevereiro de 2021**)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, COMO PERMITENTE, ORA DESIGNADO SIMPLEMENTE MUNICÍPIO, E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE JACAREÍ COMO PERMISSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021, nas dependências da Secretaria Geral de Gabinete - SGG, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 56.900.848/0001-21, com sede administrativa à Avenida da República nº 530, Bairro: Centro, Santa Isabel/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Sr. Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, Prefeito Municipal, e, de outro lado, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE JACAREÍ, CNPJ 46.384.111/0079-00, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Santa Rosa, nº 51, Centro, Jacareí/SP, doravante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA, neste ato representada pela sua Dirigente Regional de Ensino, THAIANNE MARGARIDA SANTIAGO BERNARDINO, portadora da cédula de identidade nº 13.441.469-X/SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 153.420.948-44, estado civil casada, domiciliada na Rua George Eastaman, nº 651, Bloco 8, Apto. 34 Bairro: Jardim Industrial, São José dos Campos/SP, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL, doravante designado Termo, a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº 464 de 04 de fevereiro de 2021, Lei Orgânica do Município e alterações - LOM; Decreto Municipal nº 6.390, de 22 de fevereiro de 2021 e demais legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto o IMÓVEL com área de 1.146,23m<sup>2</sup> e área construída de 510,54m<sup>2</sup>, situado na Rua Fernandes Cardoso, nº 240, Bairro Treze de Maio, em Santa Isabel/SP, sede da Escola Municipal de Ensino Fundamental Oscar Ferreira de Godoy, cadastrada na municipalidade sob nº 54133.52.15.0067.00.000, do qual o MUNICÍPIO é senhor proprietário e possuidor.



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREFA E FINALIDADE**

O IMÓVEL está sendo entregue, neste ato, à PERMISSIONÁRIA e será destinado exclusivamente, para atender os alunos da Escola Estadual Professora Maria Santos Bairão, tendo em vista que o imóvel onde a unidade escolar está sediada está passando por uma reforma do telhado.

**Parágrafo único:** Ao IMÓVEL não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo prévia autorização do MUNICÍPIO sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A presente Permissão de Uso se rege pelo disposto no art. 118, §3º da LOM, com as suas alterações, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

De acordo com a legislação aplicável, a presente Permissão de Uso é concedida à PERMISSIONÁRIA em caráter eminentemente precário, ficando ajustado, entretanto, que, sem prejuízo dessa precariedade, expressamente reconhecida pela PERMISSIONÁRIA, não poderá a utilização efetiva do IMÓVEL exceder a 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula.

**Parágrafo único.** A presente Permissão de Uso poderá ser renovada, enquanto as aulas da rede municipal estiverem na modalidade remota, devendo para tanto ser lavrado aditamento ao presente Termo.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DISPENSA DE REMUNERAÇÃO**

Nos termos do art. 2º, parágrafo único, inciso I do Decreto Municipal nº 6.098, de 10 de dezembro de 2019, fica dispensado o recolhimento de preço público referente à utilização do imóvel público.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a bem conservar o IMÓVEL cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.



Santa Isabel, 22 de fevereiro de 2021 – Edição 1024

**Parágrafo único:** A PERMISSONÁRIA deverá enviar à Secretaria Geral de Gabinete em até 90 (noventa) dias após o término da permissão, a prestação de contas relativa à conservação do IMÓVEL, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o guarnecem e que foram inventariados, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS**

É vedado à PERMISSONÁRIA realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades competentes.

**§ 1º.** Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no caput desta CLÁUSULA, correrão por conta da PERMISSONÁRIA, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

**§ 2º.** Finda a Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor da PERMISSONÁRIA, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no IMÓVEL, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

Obriga-se a PERMISSONÁRIA a assegurar o acesso ao IMÓVEL objeto da Permissão aos servidores do MUNICÍPIO, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

**Parágrafo único:** A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do MUNICÍPIO designado através de Portaria.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do IMÓVEL objeto deste Termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSONÁRIA ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: OUTROS ENCARGOS**

A PERMISSONÁRIA fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa (contas de água, luz, telefone, etc.), tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente Permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo à PERMISSONÁRIA providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.



Santa Isabel, 22 de fevereiro de 2021 – Edição 1024

**Parágrafo único:** A PERMISSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no IMÓVEL objeto deste Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO**

A PERMISSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se, por si e seus sucessores:

- a) a desocupar o IMÓVEL e restituí-lo ao MUNICÍPIO, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da Permissão, ou no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial em qualquer caso, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o IMÓVEL para destinação diversa da prevista na cláusula segunda deste Termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o IMÓVEL objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORÇA MAIOR**

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do IMÓVEL para as finalidades a que se destina, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão do Chefe do Poder Executivo, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a Permissão de uso, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do IMÓVEL o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

Finda, a qualquer tempo, a presente Permissão de Uso, deverá a PERMISSIONÁRIA restituir o IMÓVEL em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

**Parágrafo único:** Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pela

PERMISSIONÁRIA, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REMOÇÃO DE BENS**

Finda a presente Permissão de Uso ou verificado o abandono do IMÓVEL pela PERMISSIONÁRIA, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido



Santa Isabel, 22 de fevereiro de 2021 – Edição 1024

espontaneamente retirados do IMÓVEL, sejam da PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

**§ 1º.** Os bens mencionados no caput desta cláusula poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da PERMISSIONÁRIA.

**§ 2º.** Decorridos 05 (CINCO) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos do IMÓVEL serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

Sem prejuízo da natureza precária desta Permissão, o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 15 (QUINZE) dias.

**§ 1º.** Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do IMÓVEL, a alteração de sua destinação, cabendo, nestes casos, a ocupação do IMÓVEL pelo MUNICÍPIO.

**§ 2º.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado à PERMISSIONÁRIA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**§ 3º.** Rescindida a Permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do IMÓVEL e de todos os bens afetados à Permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

A PERMISSIONÁRIA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação na Imprensa Oficial do Município, com a indicação do número do processo e nome da PERMISSIONÁRIA e de seu REPRESENTANTE LEGAL;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada a PERMISSIONÁRIA, com aviso de recebimento (A.R.);

III - pela ciência que do ato venha a ter a PERMISSIONÁRIA:



Santa Isabel, 22 de fevereiro de 2021 – Edição 1024

- a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do MUNICÍPIO;
- b) pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do MUNICÍPIO, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

**Parágrafo único:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Santa Isabel/SP para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a PERMISSIONÁRIA, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

O presente termo foi lido e achado conforme, e vai rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

---

**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL**

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JACAREÍ**

(PERMISSIONÁRIA)

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



## **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

### **HOMOLOGAÇÃO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.747/2020**

#### **OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.**

A Secretária Municipal de Educação, Sra. Aline Gema Caraça Franco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e Decreto Municipal de nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decidiu HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto à empresa: LAVNA VIVACE CONSULTORIA EMP. COM. DE ELETRÔNICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 21.442.038/0001-94, com o item 01- R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 02- R\$ 1.881,00 (um mil oitocentos e oitenta e um reais); 04- R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), 05- R\$ 1.643,40 (um mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos); 06- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 28.453.974/0001-40, com o item 03- R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

No tocante à publicação não ter ocorrido em tempo real, justica-se que através do link "<https://apps.santaisabel.sp.gov.br/licitacao/arquivos2/1181387de1eecbae8b210d30129ec436/>" a presente homologação encontrava-se na íntegra, bem como juntada aos autos.

Santa Isabel, 22 de fevereiro de 2021.

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

